



LEI COMPLEMENTAR Nº 61, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Regulamenta a redução da jornada de trabalho dos servidores municipais.

A Câmara Municipal de Mirai - Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Luiz Fortuce, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É facultado ao servidor da administração pública municipal, ocupante de cargo efetivo, requerer a redução da jornada de trabalho de quarenta horas semanais para até vinte horas semanais, de trinta horas semanais para até vinte horas semanais e de vinte horas semanais para até dez horas semanais, com remuneração proporcional, calculada sobre o total da remuneração, desde que observado o interesse do serviço público e de acordo com a conveniência e oportunidade da administração.

§ 1º A jornada de trabalho reduzida poderá ser concedida pelo Prefeito Municipal, permitida a delegação de competência.

§ 2º A jornada de trabalho reduzida poderá ser revertida, a qualquer tempo, de ofício ou a pedido do servidor, de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade da administração pública.

§ 3º O ato de concessão conterá os dados funcionais do servidor e a data do início da redução da jornada,

Art. 2º A redução da jornada de trabalho não implica perda de vantagens permanentes inerentes ao cargo efetivo ocupado, ainda concedida por disposição legal que estabeleça o cumprimento de quarenta horas semanais, hipótese em que serão pagas com a redução proporcional à jornada de trabalho reduzida.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirai - MG, 19 de dezembro de 2019.

LUIZ FORTUCE
Prefeito Municipal